



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

CONDICIONA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO ATENDIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS DO ART. 32, § 1º DA LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de novembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- A aprovação dos projetos de loteamento pela Administração municipal fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos elencados no § 1º do artigo 32 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal

